



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

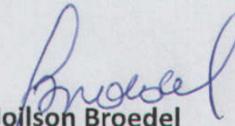
MESA DIRETORA

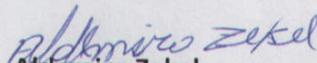
Projeto de Lei nº 17/2021

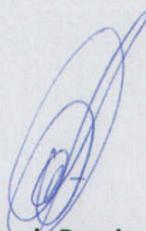
Viana, 09 de agosto de 2021

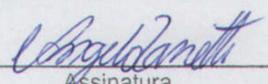
Assunto: Revogação da Lei nº 3.095 de 29 de junho de 2020, que instituiu a estrutura do plano de carreiras, cargos e vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Viana.

Ementa: Revoga a Lei nº 3.095 de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.


Jilson Broedel
Presidente


Aldemiro Zekel
Vice-Presidente


Ademir Pereira
Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2522</u>
	<u>11 / 08 / 2021</u>
	 Assinatura

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana - ES
Contato: presidencia@viana.es.leg.br(27) 3255-2955/ (27) 3255-2769



MESA DIRETORA

Justificativa

Considerando o teor da representação que se extrai da Decisão Monocrática nº 00638/2021-8, processo TCE/ES nº 03404/2021-6, em especial no ponto em que é arguida a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.095/2020, que instituiu o plano de cargos e salários dos servidores efetivos desta Casa, foi verificada uma inconsistência no processo de elaboração da norma, que, em suma, impede a continuidade de seus efeitos.

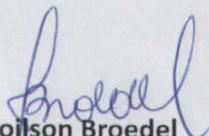
O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016 dispõe que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, todavia, embora a formalidade tenha sido observada no âmbito desta Casa, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre o Instituto de Previdência Pública do Município, Iprevi, não restou atendido.

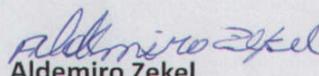
Assim, uma vez não cumprida essa formalidade necessária ao processo legislativo, ainda que de superação fática posterior, o vício jurídico que macula a norma não se convalida, como já se manifestou o STF em outras ocasiões semelhantes.

Desse modo, por restar configurada a inconstitucionalidade formal propriamente dita da Lei nº 3.095/2020, sua revogação é medida de rigor.

Como anexo deste projeto de lei, segue cópia da decisão da Corte de Contas que intimou esta Casa para prestar esclarecimentos sobre a norma.

Por fim, acreditando ser a conduta que se espera para a boa gestão e imagem desta Casa frente aos órgãos de Controle Externo, contamos com a colaboração e entendimento de todos os pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Jilson Broedel
Presidente


Aldemiro Zekel
Vice-Presidente


Ademir Pereira
Secretário



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 17/2021

Revoga a lei nº 3.095 de 29 de junho de 2020 e dá outras providências

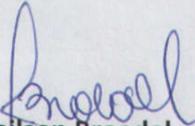
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

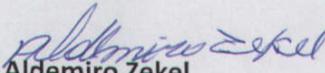
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.095 de 29 de junho de 2020.

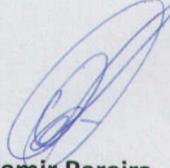
Art. 2º Voltam a vigorar os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.908/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 09 de agosto de 2021.


Joilson Broedel
Presidente


Aldemiro Zekel
Vice-Presidente


Ademir Pereira
Secretário